



Parecer n. 408/23

### **PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o projeto de lei de iniciativa parlamentar, que denomina Campo de Futebol Lauro Antônio da Motta Camargo o campo de futebol localizado entre a Rua Frederico Mentz e a rua Bambas da Orgia.

É o relatório.

A denominação dos logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar n. 320/94 que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados. Falta, contudo, nos autos documento ou informação que indique tratar-se de logradouro ou equipamento do Município de Porto Alegre uma vez que o Município não tem competência para denominar bens de propriedade privada ou de outros entes públicos.

No que concerne ao nome proposto verifica-se que está de acordo com o disposto no art. 3º, caput e § 1º uma vez que a pessoa homenageada faleceu há mais de 90 dias, conforme certidão de óbito juntado aos autos. Já o reconhecimento pela comunidade ou o merecimento da homenagem confunde-se com o próprio mérito da proposição a ser avaliado pelo Plenário.

Por outro lado, não há informação nos autos que permita aferir se observado os percentuais mínimos e máximos para cada sexo (global e por vereador proponente – art. 2º, §§ 1º e 2º). Não há também informação nos autos quanto a eventual duplicidade de nomes vedada pelo art. 4º ou se o equipamento é nominado ou inominado. Lembrando que caso caracterizada a hipótese de alteração de denominação oficial, será necessária aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 82, § 2º, inc. IV da LOM).

Já o disposto no art. 2º, caput da proposição atrai a incidência do Precedente Legislativo n. 1º por seu caráter meramente autorizativo, além de violar o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

No mais, trata-se de lei de efeito concreto em matéria de interesse local, cuja iniciativa é concorrente, não havendo sob este aspecto óbice a tramitação da proposição. Há, contudo, necessidade de melhor instrução do processo ou esclarecimento sobre o assinalado acima a fim de se verificar a observância do disposto na LC 320/94 que regula em abstrato a denominação dos logradouros e equipamentos públicos.

É o parecer, s.m.j.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador**, em 19/05/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0558344** e o código CRC **0AFF518A**.

Referência: Processo nº 019.00066/2023-96

SEI nº 0558344